

**9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES
DA
INPEX, COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA LIMITADA
CNPJ 09.511.938/0001-40
NIRE 3220252429-5**

(i) GABRIEL DUARDES ROSA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 18/04/2000, natural de Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº 1119151429, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 047.176.420-58, residente e domiciliado na Rua João Luis Vives nº 61, apto 21, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04116-080;

(ii) THIAGO DUARDES ROSA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 18/11/1996, natural de Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº 2112370826, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 028.359.720-80, residente e domiciliado na Rua João Luis Vives nº 61, apto 21, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04116-080;

Únicos sócios da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **INPEX COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA LTDA**, de nome fantasia **"INPEX"**, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas s/nº, km 279, sala 80, TIMS CEP 29161-382, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.938/0001-40, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 30/08/2018 sob o NIRE 3220252429-5 e última alteração contratual registrada em 10/05/2021, sob o nº 32900642102, RESOLVEM promover as alterações abaixo e transformar a natureza jurídica da sociedade limitada para Sociedade por Ações fechada, na forma deliberada abaixo:

1.- Aprovada a transformação da Sociedade em Companhia, que passa a adotar o tipo jurídico de Sociedade por Ações sob a denominação social de **INPEX, COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA S/A**, permanecendo inalterados a personalidade jurídica, o objeto social, a sede e sua filial, mantidos o mesmo patrimônio e corpo societário, com todos os seus ativos e passivos, sem nenhuma solução de continuidade para os negócios e obrigações sociais, passando a sociedade a reger-se por Estatuto Social;

2.- Em consequência da transformação, ficam convertidas as quotas sociais atualmente possuídas pelos sócios quotistas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma;

3.- Transformado o tipo jurídico de sociedade limitada para o de Sociedade por Ações ou Companhia, fator determinante para que os 2 (dois) atuais sócios quotistas, doravante denominados Acionistas, detentores cada um de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, passem a dispor de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme Livro de Registro de Ações Nominativas;

4.- Aprovados para integrar a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, iniciando-se nesta data e com término previsto para 24/05/2028, os Srs. **GEORGE MICHAEL VIANA**, brasileiro, solteiro, maior, Publicitário, nascido em 27/06/1977, natural do Município de São Paulo-SP, portador da carteira de identidade RG nº 29576944-0, expedida pela SSP/SP em 26/07/2023, inscrito no CPF/MF sob nº 278 025 328 25, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira 811, Apto 21E, Parque Peruche, São Paulo (SP), CEP 02531-010, como **Diretor Geral**; e **ANA CAROLINA PERES QUEIROZ**, brasileira, solteira, maior, Comerciária, nascida em 09/12/1988, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, portadora da Carteira de Identidade RG-CPF nº 115.934.617-80, expedida pela SSP-SP em 31/01/2025, residente e domiciliada na Alameda Eduardo Prado, 520, apto. 91, Campos Eliseos, São Paulo /SP, CEP 01218-012, **Diretora Comercial**;

5.- **DESIMPEDIMENTO** - Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

6.- Aprovada a verba honorária global trienal de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser individualizada para os Diretores, em Reunião da Diretoria a ser realizada na sequência;

7.- A Sociedade passa a ser regida pelo Estatuto Social, que constitui o Anexo 1 a este instrumento, com a redação a seguir:

ESTATUTO SOCIAL
INPEX, COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA S/A
CNPJ 09.511.938/0001-40
NIRE 3220252429-5

Capítulo I
Do nome Empresarial, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob o nome empresarial **INPEX, COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA S/A**, é uma sociedade por Ações ou Companhia, de capital fechado, regida por este estatuto e pela legislação vigente aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua matriz sediada na Rodovia Governador Mario Covas s/nº, km 279, sala 80, TIMS CEP 29161-382, Serra/ES, CNPJ 09.511.938/0001-40, sendo-lhe facultado abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional,

ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui uma Filial localizada na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Km 279, Sala: 229, Bairro Jacuhy, Município de Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP 29.161-230, inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.938/0002-21, a qual gira com o Capital Social da Matriz;

Parágrafo Segundo – O Foro da Comarca de Serra (ES), é o competente para dirimir e resolver qualquer procedimento originário deste instrumento, quer na relação com terceiros, quer entre os Acionistas;

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as atividades a seguir, explorados por sua sede:

1. COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE:

- 1.1. Equipamentos e suprimentos de informática;
- 1.2. Aparelhos eletrônicos;
- 1.3. Componentes eletrônicos;
- 1.4. Materiais elétricos;
- 1.5. Equipamentos de telecomunicações; 1.6. Equipamentos de segurança eletrônica;

2. FABRICAÇÃO DE:

- 2.1 Equipamentos de informática;

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

- 3.1. Planos de gestão de segurança;
- 3.2. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 3.3. Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica;
- 3.4. Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 3.5. Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 3.6. Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 3.7. Elaboração de projetos de telecomunicações, automação e controle e sistemas de segurança;
- 3.8. Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de telecomunicações, Automação e controle, redes elétricas de baixa, média e alta tensão, iluminação pública e sistemas de segurança, inclusive em vias públicas;
- 3.9. Instalação de sistemas de telecomunicações, automação e controle, redes elétricas de baixa, média e alta tensão, iluminação pública e sistemas de segurança, inclusive em vias públicas;
- 3.10. Elaboração de projetos de análise de risco;

4. ALUGUEL DE:

- 4.1. Equipamentos de telefonia, segurança eletrônica, comunicação e informática;
- 4.2. Veículos leves e pesados com ou sem motorista;

Parágrafo Único: A Filial localizada na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Km 279, Sala 229, Bairro Jacuhy, Município de Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP 29.161-230, tem as seguintes atividades:

- **1. COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE:**
- 1.1. Equipamentos e suprimentos de informática;
- 1.2. Aparelhos eletrônicos;
- 1.3. Componentes eletrônicos;
- 1.4. Materiais elétricos;
- 1.5. Equipamentos de telecomunicações;
- 1.6. Equipamentos de segurança eletrônica

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Seção I

Capital e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A filial não tem capital destacado que gira em torno do Capital da Matriz;

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá criar, em qualquer tempo, ações preferenciais, de uma ou mais classes, ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, desde que as ações preferenciais da Companhia sejam todas nominativas e sem valor nominal e cujo número não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Artigo 6º - O acionista que desejar transferir, ceder ou de qualquer forma alienar a terceiros, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, parte ou a totalidade das ações ou dos direitos de subscrição de que seja titular, deverá antes oferecê-los aos demais acionistas, que terão o direito de preferência à aquisição, por preço equivalente ao da proposta.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência ora assegurado somente será válido e eficaz se for exercido em relação à totalidade das ações ou direitos objetos de alienação. O direito de preferência não exercido, total ou parcialmente, por qualquer acionista, será rateado entre os demais acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras;

Parágrafo Segundo – Para que o mencionado direito de preferência possa ser exercido, deverá o acionista alienante notificar os demais, por qualquer meio de comunicação juridicamente aceito, com inequívoca comprovação de entrega, ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos acompanhada de cópia autenticada da proposta obtida, com indicação da qualificação do ofertante, do preço e das condições de pagamento. Caberá aos demais acionistas manifestarem-se, igualmente, por escrito, e com observância das mesmas formalidades, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, informando se exercerão seu direito de preferência e se desejam adquirir eventuais sobras.

Parágrafo Terceiro – Em caso de exercício de direito de preferência, os acionistas adquirentes obrigam-se a pagar o preço nas mesmas bases da proposta.

Parágrafo Quarto – Não exercido o direito de preferência, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo antecedente, as ações ou direitos poderão ser alienados ao ofertante, nos termos exatos da sua proposta, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, condicionado à apresentação à Companhia de uma cópia autenticada do instrumento de cessão e transferência das ações e/ou direitos firmado entre alienante e adquirente. Não realizada a venda, no prazo assinalado, restabelece-se o direito de preferência dos demais acionistas.

Parágrafo Quinto – Não se submete à disciplina prevista nesta Cláusula a cessão ou transferência, parcial ou total, das ações ou dos respectivos direitos de subscrição e fetuada por qualquer acionista à sociedades por ele controladas, de forma direta ou indireta;

Parágrafo Sexto - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Diretoria fixar, em cada caso, a quantidade e a espécie de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, assegurado aos novos acionistas, proporcionalmente, o direito de preferência na subscrição das novas ações;

Seção II

Obrigação de Venda Conjunta

Artigo 7º - Caso o(s) acionista(s) controlador(es) – assim considerado(s) aquele(s) acionista(s) titular(es) de mais da metade das ações sociais – pretenda(m) vender a totalidade de suas ações a terceiros, terão o direito de, a seu critério, exigir que os demais acionistas minoritários vendam suas ações ao terceiro interessado na aquisição da totalidade das ações da sociedade (drag along);

Parágrafo único – Para o exercício deste direito, o(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) comunicar aos demais com 30 (trinta) dias de antecedência, sua pretensão de alienar as ações,

anexando cópia da oferta para aquisição da totalidade das ações, que deverá obrigatoriamente indicar o preço e as condições de pagamento oferecidas, comprometendo-se a ofertar aos demais acionistas minoritários as mesmas condições ofertadas ao terceiro interessado;

Seção III **Das Restrições à Alienação de Ações**

Artigo 8º - As ações ordinárias da sociedade, tanto as representativas do capital inicial quanto as que vierem a ser criadas a qualquer tempo, estarão sujeitas de forma permanente às seguintes restrições:

I – impenhorabilidade, inarrestabilidade e insuscetibilidade de serem oferecidas como garantia por obrigações particulares de qualquer natureza do acionista, exceto se relativas às obrigações do acionista para com a própria sociedade ou para com outro acionista da sociedade, em assuntos relativos a esta;

II – as operações de opção de compra e venda, cessão ou transmissão, gratuita ou onerosa, de ações ou dos respectivos direitos, a qualquer título, poderão ser gravadas com cláusulas de reserva de usufruto, temporário ou vitalício, de retrovenda, de inalienabilidade e de incomunicabilidade relativamente aos cônjuges ou companheiras (os) dos acionistas atuais ou futuros;

III – nas operações de opção de compra e venda, cessão ou transmissão gratuita ou onerosa de ações ou dos respectivos direitos, a qualquer título, em favor de menor ou incapaz, além das cláusulas de reserva de usufruto, temporário ou vitalício, de retrovenda, de inalienabilidade e de incomunicabilidade previstas na alínea anterior, poderá ser instituída cláusula prevendo que os direitos relativos às ações somente poderão ser exercidos se o titular da guarda, tutor ou curador do beneficiário, for pessoa específica.

Parágrafo Único – As restrições previstas neste artigo e em suas alíneas deverão constar nos livros societários, na forma da Lei, prevalecendo sobre qualquer arranjo jurídico que vise invalidar seus efeitos, notadamente, mas não restritas a estas, a utilização de interpostas pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza; a outorga de instrumento de mandato; os negócios jurídicos que não transfiram a propriedade plena das ações, tais como a instituição de usufruto ou de fideicomisso; e os negócios jurídicos temporários ou de caráter reversível, tais como o aluguel ou empréstimo de ações e a compra e venda com cláusula de retrovenda

Capítulo III **Administração da Companhia**

Artigo 9º - A administração da Companhia compete à Diretoria, e os seus membros podem ou

não ser acionistas, residentes ou não no País, admitida a reeleição, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no presente Estatuto. A substituição e o término de gestão são regidos pela Lei e por este Estatuto;

Parágrafo Único – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão

Diretoria

Artigo 10º - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, acionistas ou não, residentes no País, sendo um deles, o Diretor Geral e o outro o Diretor Comercial, em todos os casos atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro – O prazo de gestão dos Diretores, quando for o caso, se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de impedimento ou vacância definitiva, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger um substituto para completar o mandato do substituído. Além dos casos de incapacidade, morte, renúncia ou destituição, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 11º - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, de representação e administração da Sociedade, necessários à integral realização do objeto social, e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e da Lei 6.404/76;

Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Geral compete, isoladamente, a representação e administração da Sociedade, dentre eles: a) definir os planos gerais da sociedade; b) representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações; c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) ordenar levantamento de balancete mensal, e com base neste, propor a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) a emissão de ações da companhia; f) firmar cautelas de debêntures, quando emitidas; g) outorgar procurações e nomear representantes, devendo estipular os poderes conferidos e, com exceção das procurações “ad-judicia”, terão período de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano; h) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar e garantir bens sociais; i) contrair, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; j) a assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceita, aval, compra e venda de ações e cotas; k) receber valor e dar

quitações; l) firmar compromissos e contratos; m) assinar quaisquer documentos, públicos ou particulares; n) abrir, movimentar ou encerrar contas-correntes junto às instituições financeiras; públicas ou privadas; emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; o) ordenar pagamentos, requerer saldo, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos.

Parágrafo Segundo - À Diretora Comercial compete, isoladamente, substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Geral, quando este estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, se ausentar por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Comercial para assumir o seu cargo, o que não poderá ocorrer de forma cumulativa, e ainda: a) definir e implementar a política comercial da empresa; b) ter sob sua responsabilidade os departamentos de: administração, contabilidade e custos, compras, vendas, pessoal; c) firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias, Empresas de Economia Mista; d) representar a Companhia perante as empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como sindicatos; e) contratar empregados fixando os seus salários, e demiti-los.

Parágrafo Terceiro – A prática de todos os atos da Companhia dependerá sempre da assinatura isolada do Diretor Geral ou da assinatura conjunta deste com a do Diretor Comercial;

Parágrafo Quarto – O Diretor Geral poderá autorizar um Diretor (a) ou Procurador(a) a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

Parágrafo quinto – A Diretoria, além de outras funções previstas em Lei ou neste Estatuto, deverá submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, bem como, da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

Parágrafo Sexto – Em operações estranhas aos negócios e interesses da Companhia, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza.

Parágrafo sétimo – Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator, pessoalmente, pelos efeitos e consequência de tais fatos.

Artigo 12º - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, cujo montante, global mensal, ou anual, ou trienal, será fixada pela Assembleias Geral de Acionistas.

Seção II

Acordo de Acionistas

Artigo 13º - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas quando arquivados em sua sede social.

Parágrafo Único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas cujas disposições conflitem com as normas legais ou com este Estatuto.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos/valor mobiliários;

Artigo 15º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, observando-se o prazo de antecedência de 08 (oito) dias para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias para a segunda convocação, contados da publicação do primeiro anúncio;

Artigo 16º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes;

Artigo 17º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 1256, da Lei 6.404/76, observado o disposto no Parágrafo 7º, do Artigo 118 da mesma Lei, desde que o respectivo instrumento de procuração apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia;

Parágrafo Único – Para poder participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes legais deverão exhibir documento de identidade;

Artigo 18º - Respeitadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social com direito de voto; em segunda convocação com qualquer número;

Artigo 19º - Ressalvadas as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão sempre

tomadas pela maioria dos votos presentes, inclusive na hipótese de transformação do tipo jurídico da sociedade, não se computando os votos em branco ou nulos, em qualquer caso, e observando-se, quando for o caso, o disposto nos Parágrafos 8º e 9º, do Artigo 118, da Lei 6.404/76;

Artigo 20º - Respeitas as exceções legais, a Assembleia Geral somente poderá deliberar acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica;

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 21º - A Companhia não terá Conselho Fiscal em caráter permanente. Este Órgão funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas;

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger;

Capítulo VI Exercício Social e Distribuição e Retenção de Lucros

Artigo 23º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas;

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a Diretoria poderá declarar o pagamento de dividendos semestralmente ou em períodos menores, sempre com base em balanço patrimonial levantado semestralmente ou em períodos menores;

Parágrafo Segundo - A Diretoria, instruída pela Assembleia Geral de Acionistas, poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável;

Parágrafo Quarto – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que foram distribuídos, nos termos do artigo 24º, abaixo;

Artigo 24º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda;

Artigo 25º - Do lucro líquido apurado, após as deduções previstas no Artigo 23º acima, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

I – 5% (cinco por cento) à reserva legal;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendos obrigatórios, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e

III – o saldo do lucro líquido terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Capítulo VII

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 26º - A Companhia será dissolvida em liquidação nos casos previstos em Lei

Artigo 27º - A liquidação será efetuada por um liquidante designado pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo tal nomeação tocar a qualquer dos Diretores;

Artigo 28º - A Assembleia Geral de Acionistas determinará a forma de liquidação, a duração do mandato do liquidante e a respectiva remuneração, cabendo-lhe, ainda, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia;

Capítulo VIII

Da alteração do Estatuto e Exclusão de Acionistas

Artigo 29º - O estatuto poderá ser alterado, em qualquer aspecto, inclusive no que tange ao objeto social, ou ainda, para empreender-se a transformação, cisão, fusão, incorporação ou extinção da sociedade, por voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das ações ordinárias nominativas;

Parágrafo Primeiro- O mesmo número de votos, isto é, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das ações ordinárias nominativas, será exigido para as deliberações relativas à suspensão de direitos ou exclusão compulsória de acionista que tenha praticado ato lesivo à sociedade ou falta grave, hipótese na qual será assegurado a esse o direito à prévia defesa;

Parágrafo Segundo- As questões de fato ou de direito que não encontrarem previsão expressa

neste estatuto, serão resolvidas pela Assembleia Geral, com apoio na legislação e demais fontes jurídicas aplicáveis, podendo a Assembleia Geral decidir por delegar a decisão a árbitros externos, especialmente, mas não limitados a tanto, nos casos envolvendo conflito de interesses entre acionistas e a própria sociedade;

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 30º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Serra (ES), 25 de maio de 2025

ACIONISTAS:

GABRIEL DUARDES ROSA

THIAGO DUARDES ROSA

DIRETOR GERAL:

GEORGE MICHAEL VIANA

DIRETORA COMERCIAL:

ANA CAROLINA PERES QUEIROZ

Visto Advogado: _____

Nelson Pacheco Queiroz
Adv. OAB/SP 255.385

Visto Contador: _____

Pércio Pires Portella
CRC/RS 43171

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

ANA CAROLINA PERES QUEIROZ, brasileira, solteira, maior, Comerciaría, nascida em 09/12/1988, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, portadora da Carteira de Identidade RG-CPF nº 115.934.617-80, expedida pela SSP-SP em 31/01/2025, residente e domiciliada na Alameda Eduardo Prado, 520, apto. 91, Campos Eliseos, São Paulo /SP, CEP 01218-012, nomeada no Ato de Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, da **INPEX, COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA S/A**, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas s/nº, km 279, sala 80, TIMS CEP 29161-382, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.938/0001-40, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 30/08/2018 sob o NIRE 3220252429-5J, para ocupar o cargo de Diretora Comercial, toma posse, neste ato, no cargo de Diretora Comercial para um mandato de 3 (três) anos, com todos os direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação em vigor e pelo Estatuto Social da Companhia. A Diretora ora empossada declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº.6.404/76.

O mandato da Diretora ora empossada, tem início nesta data, e término em 24 de maio de 2028.

A Diretora indica o endereço acima, para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

Serra (ES), 25 de maio de 2025.

ANA CAROLINA PERES QUEIROZ

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

GEORGE MICHAEL VIANA, brasileiro, solteiro, maior, Publicitário, nascido em 19/06/1977, natural do Município de São Paulo-SP, portador da carteira de identidade RG nº 29576944-0, expedida pela SSP/SP em 26/07/2023, inscrito no CPF/MF sob nº 278 025 328 25, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira 811, apto 21 E, Parque Peruche, São Paulo (SP), CEP 02531-010, nomeado no Ato de Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da **INPEX, COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA TECNOLÓGICA S/A**, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas s/nº, km 279, sala 80, TIMS CEP 29161-382, Município de Serra (ES), inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.938/0001-40, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 30/08/2018 sob o NIRE 3220252429-5J, para ocupar o cargo de Diretor Geral, toma posse, neste ato, no respectivo cargo para um mandato de 3 (três) anos, com todos os direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação em vigor e pelo Estatuto Social da Companhia. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº.6.404/76.

O mandato do Diretor ora empossado, tem início nesta data, e término em 24 de maio de 2028.

O Diretor indica o endereço acima, para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

Serra (ES), 25 de maio de 2025.

GEORGE MICHAEL VIANA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INPEX, COMERCIO, SERVICO E INDUSTRIA TECNOLOGICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11593461780	ANA CAROLINA PERES QUEIROZ
04717642058	GABRIEL DUARDES ROSA
27802532825	GEORGE MICHAEL VIANA
11150548487	NAELSON PACHECO QUEIROZ
44718063000	PERCIO PIRES PORTELLA
02835972080	THIAGO DUARDES ROSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2025 16:09 SOB Nº 32300047483.
PROTOCOLO: 251131769 DE 18/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515807215. CNPJ DA SEDE: 09511938000140.
NIRE: 32300047483. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2025.
INPEX, COMERCIO, SERVICO E INDUSTRIA TECNOLOGICA S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br